



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.001485/2017-21

Unidade Gestora: DIQUA/CGQU/COAVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS TÉCNICOS FEDERAL E ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado IBAMA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eduardo Fortunato Bim, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº 266\*\*\*\*, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, e o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Treze de Maio - Centro, Teresina/PI, doravante denominada SEMAR, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Sádya Gonçalves de Castro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* SSP/BA e do CPF nº \*\*\*.709.913-\*\*, considerando o constante no processo nº 02001.001485/2017-21, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 26, de 12 de novembro de 2018, com publicação de Extrato no D.O.U. de 06/12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) Incluir a CLÁUSULA PRIMEIRA-A – DO OBJETIVO, com a seguinte redação:

#### 1.A. CLÁUSULA PRIMEIRA-A – DO OBJETIVO

1-A.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa aprimorar os procedimentos para pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE-PI; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; integração de dados com os sistemas estaduais de controle e fiscalização ambiental; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí – TCFA-PI; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão a eles relacionados.

b) Incluir a CLÁUSULA PRIMEIRA-B – DO FUNDAMENTO LEGAL, com a seguinte redação:

#### 1.B. CLÁUSULA PRIMEIRA-B – DO FUNDAMENTO LEGAL

1-B.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fundamento: o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal; o inciso II e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e o art. 3º da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

c) Alterar a redação dos incisos I a IV e incluir os incisos V a VII do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Os PARTÍCIPES se comprometem, para alcançar os objetivos do ACT, no âmbito das suas competências, a atuar em colaboração nas seguintes ações:

I - ser responsável, independentemente, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas;

II - criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços *web* com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

III - informar ao outro signatário quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o seu acesso seja cancelado;

IV - garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados, observando-se a legislação de regência, notadamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que dispõe o Capítulo IV, sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; bem como a Portaria Ibama nº 9, de 5 de junho de 2012, da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do IBAMA;

V - estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e no CTE-PI, incluindo o monitoramento da TCFA e TCFA-PI;

VI - disponibilizar pessoal para a manutenção dos sistemas *web* e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria; e

VII - observar os índices de avaliação de desempenho estabelecidos no Plano de Trabalho.

d) Alterar a redação dos incisos I a IV e incluir os incisos V a VII no item 3.1.; alterar a redação dos incisos I a VII e incluir os incisos VIII a X no item 3.2. da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Constitui obrigação do IBAMA:

I - conceder acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Cadastro), para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP, mediante solicitação;

II - capacitar equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no CTF/APP e no CTE-PI;

III - manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação ao CTF/APP e à TCFA;

IV - manter em funcionamento o serviço de emissão da GRU-Única, conforme estabelecido no Termo de Adesão, Anexo II do ACT;

V - disponibilizar, à SEMAR, os dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do IBAMA referentes às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas no Estado;

VI - promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para adequação dos procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, em conformidade com a regulamentação desse cadastro; e

VII - promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado.

3.2. Constitui obrigação da SEMAR:

I - disponibilizar, ao IBAMA, os dados ou informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;

II - cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II do ACT, bem como responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação do IBAMA;

III - disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no CTF/APP no Estado;

IV - disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao CTE-PI, CTF/APP, TCFA-PI e TCFA em sua página da internet;

V - solicitar acesso aos sistemas corporativos do IBAMA;

VI - promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, inclusive aquelas que possuem licenças emitidas pela SEMAR;

VII - divulgar o conteúdo do ACT no âmbito das demais instituições do Governo Estadual e das instituições municipais, ressalvadas as informações que sejam sigilosas na forma da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - estabelecer procedimento de licenciamento ambiental estadual integrado à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP, com as respectivas regras definidas em normativa estadual, de forma que novas licenças ambientais emitidas ou procedimentos de renovações exijam a inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição do CTF/APP;

IX - promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para adequação dos procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, em conformidade com a regulamentação do licenciamento ambiental no Estado; e

X - promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado.

e) Alterar o Plano de Trabalho e cronograma da CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA, que passa a vigorar com a redação do ANEXO a este Termo Aditivo

f) Alterar a redação do item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, no texto do Acordo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. O ACT vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto.

g) Alterar a redação dos itens 10.1 e 10.2 e incluir os itens 10.3 e 10.4, na CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, no texto do Acordo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no ACT, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs poderão, unilateralmente, decidir pela rescisão do ACT.

10.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o PARTÍCIPE notificante poderá declarar a rescisão do ACT, independentemente de notificações ou interpolações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro PARTÍCIPE comunicando a rescisão do ACT.

10.4. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

h) Alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO, no texto do Acordo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1. Caberá ao IBAMA publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do ACT nº 26/2018 em vigor, incluindo o anexo II (TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União, tendo prazo de vigência indeterminado, nos termos do disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica mantido o mesmo foro estabelecido no ACT nº 26/2018, previamente assinado entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

Presidente do IBAMA

(assinado eletronicamente)

**SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO**

Secretária Estadual da SEMAR

## ANEXO

ANEXO I ao Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2018

### PLANO DE TRABALHO

#### Identificação do Objeto

O Plano de Trabalho tem como objeto a gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

#### Metas e indicadores

As metas e os indicadores referem-se a todo o período de vigência do acordo.

Metas	Indicadores
1. Gestão dos Cadastros Técnicos Federais e Cadastro Técnico Estadual integrada.	1 (uma) metodologia de cruzamento de tabelas de correspondência de atividades validada entre os Participes.
	1 (uma) tabela com as atividades de correspondência direta/simples validada entre os Participes.
	1 (uma) tabela com as atividades de correspondência indireta/condicionada validada entre os Participes.
	1 (um) mapeamento de procedimentos de inscrição de atividades de correspondência direta/simples validado entre os Participes.
	1 (uma) ferramenta eletrônica de automatização de inscrição de atividades de correspondência direta implementada.
	1 (um) mapeamento de procedimentos de inscrição de atividades de correspondência indireta/ condicionada validado entre os Participes.
	1 (uma) ferramenta eletrônica de automatização de inscrição de atividades de correspondência indireta/condicionada implementada.
2. Interoperabilidade de dados implantada.	1 (um) mapeamento de dados cadastrais a serem integrados validado entre os Participes.
	100% dos dados cadastrais das bases de dados dos Cadastros e da SEMAR com acesso mútuo e contínuo para os Participes.
3. Atendimento integrado ao cidadão implantado.	1 (uma) ferramenta eletrônica contendo o material de capacitação para atendimento ao cidadão.
	1 (um) curso de capacitação para atendimento ao cidadão ministrado em conjunto entre os participes.
	1 (uma) equipe de cada partícipe designada para o atendimento ao cidadão.

#### Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento das metas prevista no Plano de Trabalho será realizado por meio dos indicadores.

A avaliação das atividades e as propostas de melhorias nos procedimentos serão consolidadas em relatórios anuais elaborados pelos responsáveis pelo acompanhamento do ACT.



Metas e Atividades	Meses																							24 em diante*			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23				
Definir os procedimentos para monitoramento e gestão das informações dos cadastros federal e estadual											X	X	X														
Executar os procedimentos para monitoramento e gestão integrada das informações													X	X													X
Estabelecer estratégia de implementação de Certificação Regularidade dos dados registrados																											X
Revisar o Plano de Trabalho (anual)												X	X												X	X	
Meta 2. Interoperabilidade de dados implantada																											
Mapear dados cadastrais a serem interoperados												X	X	X	X	X											
Levantar requisitos de ferramenta eletrônica para disponibilização mútua de dados cadastrais														X	X	X	X										
Validar mutuamente os requisitos levantados														X	X	X	X										
Desenvolver e homologar a ferramenta de acesso mútuo aos dados cadastrais																				X	X	X	X	X	X	X	X
Implementar o acesso mútuo aos dados cadastrais																											X
Meta 3. Atendimento integrado ao cidadão implantado																											
Definir os fluxos modelo de atendimento integrado ao cidadão	X	X	X	X	X	X	X																				
Elaborar a ementa de curso de capacitação e reciclagem para equipes de atendimento	X	X	X																								
Disponibilizar eletronicamente o material de capacitação e reciclagem de equipes de atendimento					X	X																					
Executar o curso de capacitação e reciclagem dos servidores dos partícipes							X	X	X	X	X														X	X	
Designar a equipe e instituir a estrutura de atendimento ao cidadão											X																



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, Presidente, em 04/02/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SADIA GONÇALVES DE CASTRO** Usuário Externo, em 06/02/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 6918634 e o código CRC FC212892.